



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Portaria nº 29 – INPREB /2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão
Por Morte em favor de: **“VAGNER DA
PURIFICAÇÃO BRAGA ”***

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, no uso das suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.40, §7º, e 8º da Constituição Federal e Art.4º §9º da EC 103/2019 Art.36 , inciso I, II §1º, Art.37, inciso I , Art. 39 e 40 e paragrafo único da Lei Previdenciária Municipal de n. 484/2009 que rege a previdência municipal, e Certidão Óbito nº 157503 01 55 2021 4 00006 150 0001650 57.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Pensão Temporária a partir de 29 de Agosto de 2021 da data do Óbito, ao dependente do Ex- servidor senhor: **EDNALDO GONÇALVES BRAGA** , matricula nº 1051-1, portadora do CPF Nº 629.634.062-15 RG nº 564.586 SSP/RO, servidor Efetivo no Cargo/Função: VIGIA com carga horária de 40 horas semanais, Referencia P04-N2/E, Nível II, C.B.O. 517420, sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 13/11/2006 conforme Decreto nº 1072/06, publicado no mural da prefeitura em 20/10/2006 lotado na Secretária Municipal de Administração, ficando o rateio do benefício da seguinte formas: 50% para **VAGNER DA PURIFICAÇÃO BRAGA** (filho) CPF Nº 058.306.902-92 RG nº 1718119 SESDC/RO, de forma Temporária a ser custeado pelo INPREB, a partir da publicação desta portaria com Proventos Integrais Última Remuneração – Sem Paridade, conforme processo administrativo sob nº 57/2021 INPREB;

Art. 2º - O instituto de previdência social de Buritis RO, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a **29 de agosto de 2021;**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2021.

Parceiro Público

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Parceiro Privado

Associação de Produtores Rurais Cristo Salvador - ASPRCS

CNPJ Nº 14.638.729/0001-00

JAIR LIRA FERREIRA

Presidente da Diretoria Executiva

Testemunhas:

ENDEREÇO:

CPF Nº

ENDEREÇO:

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de

Cooperação. Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:C60833A6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PORTARIA Nº 29 – INPREB /2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de: “VAGNER DA PURIFICAÇÃO BRAGA”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, no uso das suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.40, §7º, e 8º da Constituição Federal e Art.4º §9º da EC 103/2019 Art.36 , inciso I, II §1º, Art.37, inciso I , Art. 39 e 40 e paragrafo único da Lei Previdenciária Municipal de n. 484/2009 que rege a previdência municipal, e Certidão Óbito nº 157503 01 55 2021 4 00006 150 0001650 57.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Pensão Temporária a partir de 29 de Agosto de 2021 da data do Óbito, ao dependente do Ex-servidor senhor: **EDNALDO GONÇALVES BRAGA** , matrícula nº 1051-1, portadora do CPF Nº 629.634.062-15 RG nº 564.586 SSP/RO, servidor Efetivo no Cargo/Função: VIGIA com carga horária de 40 horas semanais, Referencia P04-N2/E, Nível II, C.B.O. 517420, sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 13/11/2006 conforme Decreto nº 1072/06, publicado no mural da prefeitura em 20/10/2006 lotado na Secretária Municipal de Administração, ficando o rateio do benefício da seguinte formas: 50% para **VAGNER DA PURIFICAÇÃO BRAGA** (filho) CPF Nº 058.306.902-92 RG nº 1718119 SESDC/RO, de forma Temporária a ser custeado pelo INPREB, a partir da publicação desta portaria com Proventos Integrais Última Remuneração – Sem Paridade, conforme processo administrativo sob nº 57/2021 INPREB;

Art. 2º - O instituto de previdência social de Buritis RO, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a **29 de agosto de 2021;**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 16 de Dezembro de 2021

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:A83E74EA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE PORTARIA Nº 30/2021 – INPREB /2021

“Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da senhora: “MARIA LAUDICÉIA DA SILVA”.